

LEI Nº 1177, DE 19 AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O QUADRO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARLIÉRIA-MG”.

O **MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Seção I

SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS

Art. 1º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS, que passam a compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. São requisitos para ingresso no cargo de Motorista de Veículos Pesados: Ensino Fundamental, Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D e 02 anos de experiência comprovada.

Art. 2º Ficam criadas 02 (duas) vagas para o cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, que passa a compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Fica criada 01 (uma) vaga para o cargo MÉDICO/PSF, que passa a compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. São requisitos de formação para ingresso no cargo de Médico/PSF: possuir diploma devidamente registrado do Curso Superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente e possuir o registro profissional no respectivo Órgão de Classe (CRM).

Art. 4º Ficam criadas 03 (três) vagas de ENFERMEIRO/PSF, que passam a compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. São requisitos de formação para ingresso no cargo de Enfermeiro/PSF: possuir diploma devidamente registrado do Curso Superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente e possuir o registro profissional no respectivo Órgão de Classe (COREN).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 19/08/21

ASSINATURA: _____

Art. 5º Ficam criadas 02 (duas) vagas de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, que passa a compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. São requisitos de formação para ingresso no cargo de Técnico de Enfermagem: possuir diploma devidamente registrado do Curso Superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo Órgão competente e possuir o registro profissional no respectivo Órgão de Classe (COREN).

Seção II

DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os vencimentos, atribuições e carga horária dos cargos de que trata esta Lei são os mesmos já previstos e existentes no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marliéria.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores para os cargos e vagas criados por esta Lei, de forma emergencial, enquanto permanecer a situação de calamidade pública instituída pela pandemia de COVID-19.

Art. 8º As despesas originárias da aplicação desta Lei serão realizadas à conta de dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 19 de agosto de 2021.



HAMILTON LIMA PAULA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 19/08/21

ASSINATURA: _____

